

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (CELPA) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

**ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/2009
AUMENTO DE CAPITAL**

Em conformidade com o artigo 14 da Instrução CVM 481/2009 e com as orientações fornecidas pela Comissão de Valores Mobiliários no item 29.5 do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, divulgado em 26 de março de 2012, os administradores da Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) - Em Recuperação Judicial (“Companhia”) vêm a público informar que será deliberado o aumento do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 26 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

Caso os acionistas aprovem a presente proposta, o capital social da Companhia será aumentado em até R\$ 572.000.000,00 (quinhentos e setenta e dois milhões de reais), passando de R\$ 518.932.104,09 (quinhentos e dezoito milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos) para até R\$ 1.090.932.104,09 (um bilhão, noventa milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e nove centavos), com a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital ora proposto, conforme descrito abaixo.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

Em virtude da atual situação econômica e financeira da Companhia, foi apresentado, em 29 de fevereiro de 2012, pedido de recuperação judicial da Companhia (“Plano de Recuperação Judicial”). O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado e homologado pelo juízo da 13ª Vara Cível de Belém/PA em 1º de setembro de 2012. O Plano de Recuperação Judicial prevê, como parte da reestruturação das dívidas e recuperação da Companhia, o aporte mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), em uma ou mais parcelas, em um período estimado de até 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a ser realizado pelo novo acionista controlador da Companhia, a Equatorial Energia S.A. (conforme divulgado

nos Fatos Relevantes da Companhia datados de 25 de setembro, 31 de outubro e 1º de novembro de 2012), e pelos demais acionistas da Companhia, mediante o exercício de seus respectivos direitos de preferência. O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê, ainda, como parte do aporte de recursos, um aporte inicial de no mínimo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizado pela Equatorial Energia S.A., em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da troca de controle da Companhia (1º de novembro de 2012). O aumento de capital ora proposto pretende, portanto, dar cumprimento a esta obrigação legal prevista no Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

Do ponto de vista econômico, o aumento de capital é parte da reestruturação das dívidas da Companhia e da implementação do disposto no Plano de Recuperação Judicial da Companhia, com o objetivo de saldar suas dívidas e recuperá-la financeiramente.

O aumento de capital em questão não terá consequências jurídicas relevantes, tendo em vista que será oferecido o direito de preferência para a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal.

Vide Anexo I.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações:

a. Descrever a destinação dos recursos:

Os recursos serão destinados para o pagamento de dívidas da Companhia junto a credores, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Serão emitidas até 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscientos milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídas às ações a serem emitidas:

As novas ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos políticos, incluindo direito de voto, das ações ordinárias já existentes.

As novas ações ordinárias a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as já existentes, a todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua emissão.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular:

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

O acionista controlador subscreverá, inicialmente, a quantidade de ações equivalente à sua participação societária na Companhia na data de deliberação do aumento do capital (correspondente a, aproximadamente, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), considerando o valor do aumento de capital referido no item 1 acima) e reserva-se o direito de, eventualmente, adquirir sobras de ações.

O acionista controlador poderá adiantar recursos para a Companhia como adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”), caso seja necessário, tendo em vista as disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia, e poderá utilizar o crédito contabilizado pela Companhia como AFAC para subscrever e integralizar parte das ações a serem emitidas pela Companhia, no aumento de capital ora proposto. O acionista controlador poderá, ainda, subscrever ações e integralizar valores adicionais ao AFAC, seja em razão do exercício do direito de preferência que lhe assiste ou mediante reserva de sobras (até a totalidade do valor do aumento de capital), conforme aqui descrito.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública:

O preço de emissão por ação ordinária foi fixado em R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real), com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

O aumento de capital é realizado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial e seu principal efeito será a disponibilização de recursos para o pagamento de parte das dívidas da Companhia junto a credores.

Os administradores entendem que o aumento de capital é necessário, tendo em vista a situação econômica da Companhia e as disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia (o qual, uma vez descumprido, pode levar à decretação de falência da Companhia), e entendem, ainda, que não haverá diluição injustificada dos acionistas que não exercerem o direito de preferência que lhes cabe.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O preço de emissão foi fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, com base em laudo de avaliação preparado pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., especialmente para tal finalidade. Tal critério é o que melhor reflete a atual situação econômica e financeira da Companhia, considerando a recuperação judicial, tendo em vista que o critério de (i) patrimônio líquido não é adequado para a Companhia neste momento, tendo em vista (i.a) a grave situação econômica e financeira da Companhia; (i.b) a negativa de opinião por parte dos auditores da Companhia às demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e as ressalvas indicadas pelos auditores da Companhia nas demonstrações financeiras da Companhia levantadas a partir de então, todas relativas a períodos ainda sob controle do Grupo Rede; e (i.c) a falta de consistência do valor patrimonial, caso fosse adotado, tendo em vista os ajustes recentemente feitos pela nova administração da Companhia para adequar seu balanço a exigências regulatórias e relativas à solução de suas dívidas; e (ii) cotação em Bolsa de Valores não é representativo da situação econômica e financeira da Companhia, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia têm baixa liquidez, cabendo observar o disposto na decisão RJ2005/3917 da CVM e no Parecer de Orientação CVM nº 5, de 3 de dezembro de 1979, que determina que tal critério só deve ser utilizado em casos em que a companhia cujas ações serão emitidas possua liquidez, e a Companhia possui um *free float*, excluindo-se a participação detida pelo controlador, Equatorial Energia S.A., e por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

Não aplicável, tendo em vista que o valor de mercado das ações de emissão da Companhia não é representativo do valor real da Companhia, uma vez que tais ações não possuem liquidez.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Vide Anexo II.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:

	2012			2011			2010		
	Min	Max	Med	Min	Max	Med	Min	Max	Med
Ordinárias *	N/A	N/A	N/A	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	N/A	N/A	N/A
Preferenciais A **	R\$ 4,98	R\$ 6,99	R\$ 5,66	R\$ 6,43	R\$ 10,00	R\$ 8,21	R\$ 9,00	R\$ 13,50	R\$ 10,83
Preferenciais B***	N/A	N/A	N/A	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,01	R\$ 9,50	R\$ 9,26
Preferenciais C ****	N/A	N/A	N/A	R\$ 7,47	R\$ 10,99	R\$ 9,94	R\$ 9,51	R\$ 16,00	R\$ 11,41

* Cotações de 07/04/2011 até 08/08/2011

** Cotações até 15/10/2012

***Cotações até 21/02/2011

****Cotações até 14/11/2011

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos:

	Ordinárias		
	Mín	Máx	Méd
3T12	N/A	N/A	N/A
2T12	N/A	N/A	N/A
1T12	N/A	N/A	N/A
4T11	N/A	N/A	N/A
3T11 *	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
2T11 **	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
1T11	N/A	N/A	N/A

* Cotações até 8/8/2012

** Cotações a partir de 07/04/2011

	Preferencial A		
	Mín	Máx	Méd
3T12	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 6,99
2T12 *	-	-	-
1T12 *	-	-	-
4T11	R\$ 8,50	R\$ 10,00	R\$ 9,09
3T11	R\$ 7,67	R\$ 8,50	R\$ 8,11
2T11	R\$ 6,43	R\$ 8,78	R\$ 7,43
1T11	R\$ 7,50	R\$ 9,00	R\$ 8,70

*Não houve negociação neste período

	Preferencial B		
	Mín	Máx	Méd
3T12	N/A	N/A	N/A

2T12	N/A	N/A	N/A
1T12	N/A	N/A	N/A
4T11	N/A	N/A	N/A
3T11	N/A	N/A	N/A
2T11	N/A	N/A	N/A
1T11 *	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00

* Cotações até 21/02/2011

	Preferencial C		
	Mín	Máx	Méd
3T12	N/A	N/A	N/A
2T12	N/A	N/A	N/A
1T12	N/A	N/A	N/A
4T11 *	R\$ 8,89	R\$ 9,98	R\$ 9,44
3T11	R\$ 7,47	R\$ 9,00	R\$ 8,16
2T11	R\$ 9,00	R\$ 9,02	R\$ 9,01
1T11	R\$ 10,90	R\$ 10,99	R\$ 10,95

* Cotações até 14/11/2011

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses:

	Ordinárias		
	Mín	Máx	Méd
out/12	N/A	N/A	N/A
set/12	N/A	N/A	N/A
ago/12	N/A	N/A	N/A
jul/12	N/A	N/A	N/A
jun/12	N/A	N/A	N/A

*Cotações até 08/08/2011

	Ordinárias		
	Mín	Máx	Méd
out/12	N/A	N/A	N/A
set/12	N/A	N/A	N/A
ago/12	N/A	N/A	N/A
jul/12	N/A	N/A	N/A
jun/12	N/A	N/A	N/A

*Cotações até 08/08/2011

	Preferencial A		
	Mín	Máx	Méd
out/2012 **	R\$ 4,98	R\$ 5,00	R\$ 4,99
set/12	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 6,99
ago/2012 *	-	-	-
jul/2012 *	-	-	-
jun/2012 *	-	-	-

*Não houve negociação neste período

** Cotações até 15/12/2012

	Preferencial B		
	Mín	Máx	Méd
out/12	N/A	N/A	N/A
set/12	N/A	N/A	N/A
ago/12	N/A	N/A	N/A
jul/12	N/A	N/A	N/A
jun/12	N/A	N/A	N/A

* Cotações até 21/02/2011

	Preferencial C		
	Mín	Máx	Méd
out/12	N/A	N/A	N/A
set/12	N/A	N/A	N/A
ago/12	N/A	N/A	N/A
jul/12	N/A	N/A	N/A
jun/12	N/A	N/A	N/A

* Cotações até 14/11/2011

iv. Cotação média dos últimos 90 (noventa) dias:

Cotação Média (últ 90 dias)	jul/2012 - out/2012
Ordinárias *	N/A
Preferenciais A **	R\$ 5,66
Preferenciais B ***	N/A
Preferenciais C ****	N/A

* Cotações disponíveis até 08/08/2011

** Cotações disponíveis até 15/10/2012

*** Cotações disponíveis até 21/02/2011

**** Cotações disponíveis até 14/11/2011

Cotação Média (últimos 90 dias)

jul/2012 - out/2012

Ordinárias *	N/A
Preferenciais A **	R\$ 5,66
Preferenciais B ***	N/A
Preferenciais C ****	N/A

* Cotações disponíveis até 08/08/2011

** Cotações disponíveis até 15/10/2012

*** Cotações disponíveis até 21/02/2011

**** Cotações disponíveis até 14/11/2011

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

Não aplicável, uma vez que não foram aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia nos últimos 3 (três) anos.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Na hipótese de apenas o acionista controlador da Companhia subscrever as novas ações a serem emitidas no aumento de capital, inclusive até a integralidade das sobras, a diluição dos acionistas minoritários da Companhia será de 2,4%, conforme segue:

Acionistas	Percentual Inicial	Percentual Após aumento de capital
Acionista Controlador	61,37%	99,07%
Free Float*	4,39%	0,11%

* Excluída a participação detida por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Na hipótese de apenas o acionista controlador da Companhia subscrever as novas ações a serem emitidas no aumento de capital, limitada tal subscrição à proporção da sua participação, sem qualquer subscrição de sobras, com a homologação parcial do aumento de capital, a diluição dos acionistas minoritários da Companhia será de 3,9%, conforme segue:

Acionistas	Percentual Inicial	Percentual Após aumento de capital
Acionista Controlador	61,37%	98,51%
Free Float*	4,39%	0,17%

* Excluída a participação detida por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Os percentuais de diluição potencial resultantes da emissão das novas ações da Companhia no âmbito do aumento do capital social, conforme indicados acima, foram calculados da seguinte forma:

$$\text{Diluição} = 1 - \frac{(\text{ações emitidas})}{(\text{total de ações})}$$

Considerando-se que apenas o acionista controlador subscreverá novas ações, até a integralidade das sobras.

$$\text{Diluição} = 1 - \frac{(2.600.000.000)}{(2.663.850.934)} = 2,4\%$$

Considerando-se que apenas o acionista controlador subscreverá novas ações, limitada tal subscrição à proporção de sua participação, sem qualquer subscrição de sobras.

$$\text{Diluição} = 1 - \frac{(1.590.909.091)}{(1.654.760.025)} = 3,9\%$$

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

Os acionistas da Companhia que forem detentores de ações de qualquer espécie de emissão da Companhia na data de deliberação do aumento de capital terão direito de preferência na subscrição de referido aumento, que poderá ser exercido durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação de Aviso aos Acionistas informando a aprovação do aumento de capital pela assembleia geral extraordinária, iniciando-se em 28 de dezembro de 2012 e encerrando-se em 28 de janeiro de 2013 (inclusive), por meio da celebração de boletim de subscrição a ser colocado à disposição dos senhores acionistas pelo banco escriturador e integralizado em moeda corrente nacional ou capitalização de AFAC, conforme o caso, em prazo a ser estabelecido pelos acionistas na assembleia geral extraordinária, conforme Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia com o detalhamento dos procedimentos a serem observados por aqueles que tiverem interesse em subscrever as novas ações.

Cada ação detida pelos acionistas da Companhia na data da assembleia geral extraordinária dará o direito de subscrever 40,71984288 novas ações.

A partir do dia seguinte à realização da assembleia, isto é, 27 de dezembro de 2012 (inclusive), as ações da Companhia serão negociadas ex-direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital ora proposto.

Os acionistas que optarem por não exercer seu direito de preferência para a subscrição das ações do aumento de capital poderão negociá-lo ou cedê-lo a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado. Os

acionistas titulares de ações escrituradas junto ao banco escriturador da Companhia poderão ceder o direito de preferência (incluindo o direito à subscrição de sobras), mediante o procedimento informado pelo escriturador. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na BM&FBOVESPA deverão procurar seus agentes de custódia.

Os acionistas que tiverem exercido o direito de preferência não poderão ceder o direito à subscrição das sobras.

Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia divulgará um Aviso aos Acionistas, informando aos acionistas que tiverem exercido o direito de preferência e expressamente solicitado, no boletim de subscrição, eventuais sobras e convocando os acionistas para que efetuem a subscrição das sobras de ações a que fizerem jus.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

A totalidade dos acionistas da Companhia detentores de ações de qualquer espécie terá direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Os termos e condições para exercício desse direito estão detalhados no item “o” acima e no Aviso aos Acionistas a ser publicado pela Companhia no dia seguinte à realização da assembleia geral extraordinária.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Caso não haja subscrição da totalidade das ações emitidas em decorrência do aumento de capital, após o término do prazo para o exercício do direito de preferência, a Companhia poderá promover o rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição. Caso após tal rateio de sobras restem, ainda, eventuais sobras de ações não subscritas, a Companhia poderá promover um segundo rateio de sobras de ações não subscritas entre os acionistas que tiverem subscrito ações no primeiro rateio de sobras. Findo o segundo rateio de sobras, caso ainda restem ações não subscritas, a Companhia poderá homologar parcialmente o aumento de capital com o cancelamento das sobras, após os 2 (dois) períodos de rateio acima mencionados, desde que o montante subscrito atinja o mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

O acionista controlador poderá, ainda, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término dos prazos disponíveis para subscrição de ações (e sobras) pelos acionistas, comunicar a Companhia sua intenção de subscrever a totalidade das sobras.

Em eventuais rateios de sobras, ou sobras de sobras, os acionistas que manifestarem interesse na reserva de sobras no boletim de subscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de Aviso aos Acionistas pela Companhia, para a subscrição das sobras rateadas.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e buscando assegurar que os acionistas que desejem subscrever parte do aumento tenham o direito de rever sua decisão de realizar o investimento, cada acionista poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição de ações às condições finais do aumento de capital, nos seguintes termos: (i) a que haja a subscrição do valor máximo do aumento de capital; (ii) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de aumento de capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior ao valor de subscrição mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (iii) a receber a totalidade das ações subscritas; ou (iv) a receber apenas ações em número mínimo necessário para manter suas respectivas participações no capital social da Companhia.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

Os acionistas da Companhia que optarem por exercer seu direito de preferência para subscrever as ações no âmbito do aumento de capital deverão indicar nos respectivos boletins de subscrição se desejam participar do aumento de capital em caso de homologação parcial e, em caso positivo, deverão ter o direito de rever sua decisão de investimento, conforme previsto no item (q) acima.

Levando em conta a vontade dos acionistas indicada nos boletins de subscrição, a administração da Companhia deverá calcular o valor do aumento do capital a ser homologado total ou parcialmente, procedendo à convocação de assembleia geral extraordinária para realizar a correspondente homologação e atualização do estatuto social da Companhia.

Em até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação parcial do aumento de capital, os acionistas deverão integralizar as ações subscritas em moeda corrente nacional ou capitalização de AFAC, conforme o caso.

s. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens:

Não aplicável.

6. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados caso o aumento de capital seja realizado mediante capitalização de lucros ou reservas:

Não aplicável.

7. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição:

Não aplicável.

Anexo I

Parecer do Conselho Fiscal

Anexo II

Laudos e Estudos que subsidiaram a fixação do Preço de Emissão